



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
PARANÁ**

Processo nº 0011720-09.2019.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
**(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou
simplesmente “AJ”),** nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial nº
0011720-09.2019.8.16.0185, em que é Recuperanda **PROCOPIO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.,** adiante nominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, a presença
de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 3192, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, manifesta ciência do petítório de mov. 3188, em que o BANCO
BRADESCO informa que, a despeito das cessões de crédito em favor do FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA
FORNECEDORES MB informadas no mov. 3182, ainda conservou a titularidade de alguns
créditos, no valor de R\$ 25.684,98. Anota, outrossim, que a situação já está considerada
para fins da lista e votação em assembleia, e assim constará quando da consolidação do
quadro de credores, com fulcro no art. 18 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, o comando judicial também determinou, em atenção ao art. 22,
I, “m” da Lei 11.101/2005, que a Administradora providencie a resposta aos ofícios
recebidos via “malote digital” insertos no mov. 3181.





Trata-se de certidões de créditos solicitando habilitação na presente recuperação judicial, encaminhadas pelo Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Campo Largo/PR, advindas da ATOrd 0011017-73.2016.5.09.00009, em que constam os valores de R\$ 12.863,42 de crédito principal e juros em favor de Janaine Novak, além de R\$ 3.100,83 de débitos previdenciários e R\$ 319,28 de custas processuais, estes devidos à União Federal.

Assim, em atenção à referida ordem, esta Administradora informa que prestará nesta data a informação naquele processo, atentando-se ao disposto na decisão de mov. 891.1, item IV, a qual salienta que as habilitações devem ser feitas na forma dos artigos 8º, parágrafo único, e 10º da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência em relação à petição de mov. 3188, informando que promoverá a retificação dos titulares dos créditos quando da consolidação do quadro de credores, conforme art. 18 da Lei 11.11/2005, no momento oportuno;

ii) informa que apresentará nessa data resposta aos ofícios de mov. 3181 diretamente no bojo da ação em trâmite perante o Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Campo Largo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

